

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.702, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014

Estabelece procedimentos para a cobrança do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITBI, por tempo determinado e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA aprovou e o Prefeito Municipal de Ananindeua, sanciona a presente Lei Complementar:

Art. 1º - O imóvel que tenha sido objeto de transação de compra e venda, por meio de escritura pública de promessa, contrato particular, recibo de compra e venda ou procuração e substabelecimento com cláusula de irrevogabilidade e irretratabilidade, sem que por ocasião dos respectivos fatos geradores tenha sido efetuado o recolhimento do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITBI, poderá ter a incidência e recolhimento do referido imposto pelo comprador, de uma única vez e tão somente sobre a última aquisição.

Parágrafo único - O recolhimento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos na forma disposta no caput do art. 1º deverá ser efetuado impreterivelmente até o dia 21 de dezembro de 2014.

Art. 2º - Caberá a Secretaria Municipal de Gestão Fazendária tomar as providências necessárias quanto implementação das normas autorizadas nesta Lei.

Art. 3º - Fica autorizado a Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, através de ato próprio prorrogar o prazo de vigência descrito no Art. 1º, em caso de necessidade de melhorar o atendimento ao público e conveniência administrativa, em até 3 (três) meses.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA,
8 DE SETEMBRO DE 2014.**

**MANOEL CARLOS ANTUNES
Prefeito Municipal de Ananindeua**